

Proposta objecto de reexame de decisão do Conselho com vista à adopção de uma decisão do Conselho relativa à revisão do programa plurianual de investigação da Comunidade Económica Europeia no domínio da biotecnologia

COM(88) 356 final — SYN 101

(Apresentada pela Comissão por força do disposto no nº 2, alínea d), do artigo 149º do Tratado CEE em 23 de Junho de 1988)

(88/C 214/07)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 130º-Q,

Tendo em conta a proposta da Comissão ⁽¹⁾,

Em cooperação com o Parlamento Europeu,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social,

Considerando que o Programa-Quadro das Actividades Comunitárias no domínio da Investigação e do Desenvolvimento Tecnológico (1987-1991) foi adoptado pela Decisão do Conselho 87/516/Euratom/CEE ⁽²⁾;

Considerando que o artigo 130º-K do Tratado prevê que o Programa-Quadro seja executado por meio de programas específicos efectuados dentro de cada uma das suas acções; que o Conselho, ao adoptar o Programa-Quadro das Actividades Comunitárias em I&D Tecnológico (1987-1991), reconhece o interesse da exploração e valorização de recursos biológicos, e, em especial, de biotecnologia;

Considerando que pela Decisão 85/195/CEE ⁽³⁾ o Conselho estabeleceu um Programa Plurianual de Acção de Investigação e Formação da Comunidade Económica Europeia no domínio da Biotecnologia; que o artigo 3º dessa Decisão prevê a revisão do programa a partir do segundo ano de aplicação;

Considerando que o reexame a que se procedeu, cujas conclusões foram transmitidas ao Conselho em 21 de Maio de 1986, levou a Comissão a apresentar uma proposta de revisão do programa motivada pela necessidade de assegurar a adequação deste último ao objectivo que lhe é atribuído;

Considerando que a aplicação do Programa de Investigação e de Formação da Comunidade Económica Europeia no domínio da Biotecnologia demonstrou ser por enquanto insuficiente para o estabelecimento, numa escala à medida das múltiplas implicações da biotecnologia na agricultura, indústria e ambiente, de redes transnacionais de cooperação que abordem os vários níveis de risco e respectiva avaliação;

Considerando que qualquer actividade que implique a libertação programada em grande escala de organismos produzidos pela engenharia genética deve ser precedida de uma investigação experimental levada a efeito de acordo com regras de segurança já existentes;

Considerando que a área da bio-informática exige que se assegure a constituição de redes integradas para o armazenamento, circulação e tratamento dos dados biológicos e que se dê um maior estímulo à difusão de abordagens assistidas por computador na investigação biotecnológica,

Considerando que é necessário reforçar as actividades de formação e desenvolver esquemas de formação, nomeadamente a organização de encontros de trabalho curtos e intensivos, que permitam aos cientistas investigadores dos Estados-membros beneficiarem de todas as instalações de investigação e perícia científica da Comunidade, ajudando assim a reduzir as disparidades verificadas no desenvolvimento no domínio da biotecnologia entre os diferentes Estados-membros da Comunidade, sem no entanto perder de vista os objectivos de qualidade científica e técnica;

Considerando que é essencial aumentar o envolvimento da indústria comunitária nas actividades e resultados produzidos pelo trabalho de investigação sob contrato;

Considerando que é necessário reforçar as actividades de concertação empreendidas a par dos esforços de investigação e formação comunitários, a fim de desenvolver as acções nacionais e comunitárias em matéria de biotecnologia, reforçar o diálogo com os grupos interessados e proporcionar ao público o máximo de informação possível;

Considerando que o recente aparecimento de determinadas áreas críticas nas ciências biológicas (p. ex., o mapeamento e sequenciação de genomas e respectiva exploração) significa que os esforços comunitários no domínio da biotecnologia são relativamente pouco significativos, a menos que sejam rapidamente iniciadas nesse domínio actividades exploratórias antes da elaboração de um novo programa de I&D em biotecnologia para 1990-1994;

Considerando que é necessário proporcionar a participação de Espanha e Portugal no maior número possível de actividades do Programa;

⁽¹⁾ JO nº C 15 de 20. 1. 1988, p. 13.

⁽²⁾ JO nº L 302 de 24. 10. 1987, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 83 de 25. 3. 1985, p. 1.

Considerando que o Comité de Investigação Científica e Técnica (CREST) emitiu o seu parecer;

Artigo 2º

DECIDE:

Artigo 1º

O Programa de Acção de Investigação da Comunidade Económica Europeia no domínio da Biotecnologia (1985-1989) é revisto pela presente Decisão com base nas especificações constantes do Anexo.

As dotações consideradas necessárias para a realização do Programa serão aumentadas de 55 milhões de ECUs para 75 milhões de ECUs. Este aumento de 20 milhões de ECUs será utilizado para intensificar e alargar as actividades no domínio da investigação biotecnológica referidas no Anexo e inclui as despesas relativas a um efectivo suplementar de cinco agentes.

ANEXO

REVISÃO DO PROGRAMA PLURIANUAL DE ACÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DA COMUNIDADE
ECONÓMICA EUROPEIA NO DOMÍNIO DA BIOTECNOLOGIA (1985-1989)

- Alargamento a Espanha e Portugal das actividades previstas pelo Programa.
 - Intensificação dos actuais esforços de investigação no sector do Programa que diz respeito à avaliação dos riscos associados à biotecnologia moderna, e especialmente à libertação deliberada de organismos produzidos pela engenharia genética.
 - Intensificação dos actuais esforços de investigação na área da tecnologia da informação, com ênfase no tratamento de dados relacionados com colheitas de culturas, sequências de genomas e modelização de proteínas.
 - Aumento do volume das actuais actividades (visitas, publicações, redes electrónicas, reuniões, encontros de trabalho de verão, etc) com o objectivo de uma divulgação atempada de informações sobre o Programa e sobre os resultados da investigação a todos os grupos interessados; envolvimento da indústria comunitária nas actividades de investigação e na utilização dos dados, materiais e métodos decorrentes do trabalho de investigação sob contrato.
 - Estudos e projectos-piloto de exequibilidade para a preparação de futuras actividades comunitárias de I&D em biotecnologia durante o período de 1990 a 1994.
 - Aumento das actividades de formação em todos os sectores do actual Programa.
 - Adequação dos recursos (pessoal) afectos à actividade de concertação aos requisitos definidos no Programa.
-